

Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia de financiamento à Caixa Econômica Federal, e dá outras dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

Art. 2º - A garantia de que trata o art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo Único - A caução financeira de que trata o art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, da seguinte forma:

a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Caxingó/PI, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor.

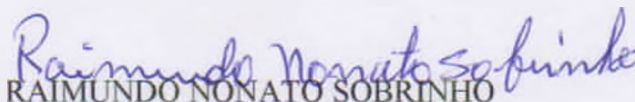
b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Caxingó/PI, autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Caxingó (PI), 15 de agosto de 2006


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Rua João Santos Nº 133 Tel: (86) 332-0008, 332-0027 Cep: 64.228-000